

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº 00192796-83.2018.8.19.0001

BRUNO JOSÉ FISCHER, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos da **Ação de Excesso de Execução** movida por **TRANSPORTE SAO SILVESTRE S.A** em face do **ITAU UNIBANCO SA**, vem, mui respeitosamente, apresentar Laudo Pericial.

OBJETIVO:

Responder os quesitos apresentados pelas partes, afim de esclarecer ao Douto Juízo, as divergências apontadas no certame.

QUESITOS DO TRANSPORTE SÃO SILVESTRE S.A-EMBARGANTE:

QUESITO 1) Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta: Conforme extratos acostados fls.138/345, os pagamentos referentes ao Empréstimo para Capital de Giro Garantido, sob a rubrica de "**CAPITALGIROPOS**", até parcela 30 (08/07/2016) , após ; sob a rubrica de "**GIROPRE**", ANEXO 1:

QUESITO 2.)Quais foram os valores cobrados ao autor pelo réu, discriminando mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta: Planilha acostada no contrato firmado entre as partes, discrimina o "Valor de Principal da parcela em R\$" , sobre estes acrescentar a variação de 100% do CDI-CETIP.

**BRUNO JOSÉ FISCHER
 PERITO DO JUÍZO**

Na planilha ANEXO 2, aponta os valores da planilha no corpo do referido contrato, fornecida pelo Embargado, Banco Itau, e os valores atualizados pelo índice de CDI-CETIP para o período de cada parcela.

QUESITO 3). Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, taxa de juros aplicada, eventuais multas, encargos, taxas, discriminando mês a mês. Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra?

Resposta:

3. Encargos - Sobre o valor emprestado indicado no subitem 1.2 incidirão encargos, apurados e devidos conforme segue.

3.1. Os valores dos encargos serão apurados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$E = VE \times ((C \times J) - 1)$$

onde:

E = Valor do Encargo;
 VE = Valor Emprestado, principal de cada parcela;
 C = Produtório das taxas DI Over com uso do percentual destacado, da data inicial da operação (inclusive) até a data de vencimento da parcela (exclusive);
 J = Fator da taxa de juros;

$$C = \prod_{k=1}^n \left(1 + \frac{TDI_k}{100} \right)$$

onde:

n = número total de taxas de DI Over;
 p = percentual destacado para a taxa de referência (subitem 1.5.2);

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{T}{360}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP na data k;
 k = 1, 2, ..., n.

$$J = 1 + \frac{i}{100}$$

onde:

i = taxa de juros fixa, expressa ao ano (base 360 dias corridos) (subitem 1.5.1);
 T = número de dias corridos da data inicial da operação (subitem 1.1) até a data de vencimento da parcela.

QUESITO 4). Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros compostos, taxas, multas, encargos? Quais valores e taxas aplicadas?

Resposta: Cobranças conforme contrato, em destaque;

SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA OU PRE-FALIMENTAR.

10. Atraso de Pagamento e Multa – Sem prejuízo de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos, a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.5, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.5.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

QUESITO 5). Verifica-se na cobrança mensal a presença de juros compostos, ou seja, do anatocismo?

Resposta: Positivo, para as parcelas em atraso foram cobrados, juros remuneratórios acrescidos de juros moratórios, conforme destaque no quesito anterior.

QUESITO 6). A taxa de juros/correção monetária foi pactuada com vinculação ao CDI? Foi cumulada com outras taxas remuneratórias?

Resposta: Conforme contrato firmado, o valor de cada parcela incidirá a taxa de juros de 1,59%, e o “*produtório*”, (média do CDI diário, referente ao período da cada parcela).

3. Encargos - Sobre o valor emprestado indicado no subitem 1.2 incidirão encargos, apurados e devidos conforme segue.

3.1. Os valores dos encargos serão apurados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$E = VE \times ((C \times J) - 1)$$

onde:

E = Valor do Encargo;

VE = Valor Emprestado, principal de cada parcela;

C = Produtório das taxas DI Over com uso do percentual destacado, da data inicial da operação (inclusive) até a data de vencimento da parcela (exclusive);

J = Fator da taxa de juros;

QUESITO 7). É nula a cláusula que prevê a aplicação do CDI, nos termos da súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça?

Resposta Prejudicada: Não cabe a este signatário perito manifestar-se sobre questões de mérito.

QUESITO 8). Houve na cobrança mensal, flutuação de juros, taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a formula aplicada?

Resposta: Positivo, conforme quesito 6 e contrato, em destaque:

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário			
1.1. Data	1.2. Valor emprestado	1.3. Data de vencimento da cédula	1.4. Comissão de concessão de crédito
09.01.2014	R\$ 3.900.000,00	09.01.2019	0,00 %
1.5. Dados dos juros flutuantes			
1.5.1. Taxa de juros		1.5.2. Taxa referencial	1.5.3. Período de capitalização Diário
1,59 % por 30 dias		20,97 % por 360 dias	100 % DI - over - Cetip
1.6. Conta corrente de depósito		1.7. Valor da tarifa de contratação	1.8. Valor do IOF
Agência	Conta	DAC	
7190	01564	9	
		R\$ 3.000,00	R\$ 63.949,19

QUESITO 9). Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Foi vinculado ao CDI? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada?

Resposta Prejudicada: Não há no contrato, nenhum contrato de renegociação de dívida.

QUESITO 10). Expurgando-se a aplicação de juros compostos, taxas, encargos, aplicação do CDI, qual seria a real dívida do autor?

Resposta: O Autor liquidou 46 parcelas mensais do total de 60.

Total pago= R\$5.986.905,33

Total do empréstimo= R\$3.900.000,00

Considerando todos os expurgos levantados no quesito supra, ou seja, nenhuma correção, o Réu teria liquidado a dívida na 30ª parcela.

QUESITO 11). Pede-se ao Ilustre Perito que forneça esclarecimentos adicionais que julgar necessário.

Resposta: Nas conclusões e considerações.

QUESITOS DO ITAU UNIBANCO S.A-EMBARGADO:

QUESITO 1) Pede-se o Sr. Perito que informe qual(is) o(s) contrato(s) firmado(s) entre a Embargante e o Embargado, discutido(s) na presente ação.

Resposta: Contrato firmado entre as partes, único acostado aos autos, fls.index 14/26, denominado de “Cédula de Crédito Bancário/Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Direitos Creditórios”.

QUESITO 2) Especifique, o Sr. Perito, a modalidade de referido(s) contrato(s), bem como suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas de juros remuneratórios (nominal e efetiva) e encargos

**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

moratórios. Preste as mesmas informações com relação a seus aditamentos e garantias, se houver.

Resposta: O Contrato firmado entre as partes é um empréstimo tendo como garantia os recebíveis do Embargante, Transportes São Silvestre.

Das condições do referido empréstimo:

Valor do empréstimo- R\$3.900.000,00

Data inicio contrato- 08/01/2014

Data final- 08/01/2019

Numero de parcelas- 60 parcelas

Taxa de juros- 1,59% a.m 20,97% a.a

Taxa referencial- 100% do CDI CETIP

IOF-R\$63.919,19

Tarifa de Contratação- R\$3.000,00

Encargos, cláusula 10, Atraso de Pagamento e Multa:

“...se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos, a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.5 (taxa de juros de 1,59% e CDI over com capitalização diária), acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.5.3(*diariamente*) desde a data do vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2%..”

10. Atraso de Pagamento e Multa – Sem prejuízo de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos, a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.5, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.5.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).
10.1. Pagaremos também, tanto no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

23336-3 (FL. 710) OJNE 11/12

1ª VIA (NEGOCIÁVEL): ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL): CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS): OUTROS INTERVENIENTES

10.2. CASO EXISTAM OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DECORRENTES DESTA CÉDULA VENCIDAS, AINDA QUE ANTECIPADAMENTE, E NÃO PAGAS, O ITAÚ UNIBANCO PODERÁ:
10.2.1. COMPENSAR A DÍVIDA MENCIONADA NO ITEM 10.2, ACIMA, COM VALORES QUE O ITAÚ UNIBANCO DEVA A QUALQUER TÍTULO A NÓS OU AOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, INCLUSIVE RECURSOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS QUE NÓS OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS MANTIVERMOS NO

QUESITO 3) A Embargante utilizou-se dos créditos concedidos? Favor demonstrar.

Resposta: Positivo, conforme destaque, fls.138.

08/01	CAPITAL GIROPOS		3.900.000,00
08/01	AG. TEF 7190.01688-6	6135	102.994,80
08/01	JURO**5,920% 4,22% 64,3%		2.960,00-

QUESITO 4) Compare a perícia, as taxas praticadas com as taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil para o tipo de operação. (Cod. Bacen 20723).

Resposta: Para o Cod BACEN 20723 ;” taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro com prazo superior a 365 dias” , para o período de 08/01/2014 a 14/01/2014, (média da semana informada pelo BACEN) Temos:

- Taxa média de 2,0336% a.m
- Mediana de 1,865 % a.m
- Posição no ranking da instituição financeira Itau Unibanco S.A ; 18º com taxa média no período de 2,13% a.m

Fonte:

<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuros?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito-Consolidadas-porTaxasAnuais-Historico.rdl&nome=Hist%C3%B3rico%20Posterior%20a%2001%2F01%2F2012&exibeparametros=true>

QUESITO 5) Confirme a perícia que a taxa e periodicidade dos juros foram expressamente pactuadas, como demonstram os itens 1.5.1 e 1.5.3 da Cédula de Crédito Bancário

Nome empresarial do Cliente TRANSPORTE SÃO SILVESTRE S/A CNPJ: 033.609.476/0001-54			
qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.6.			
1. Dados da Cédula de Crédito Bancário			
1.1. Data	1.2. Valor emprestado	1.3. Data de vencimento da cédula	1.4. Comissão de concessão de crédito
08.01.2014	R\$ 3.900.000,00	09.01.2019	0,00 %
1.5. Dados dos juros flutuantes			
1.5.1. Taxa de juros		1.5.2. Taxa referencial	1.5.3. Período de capitalização Diário
1,59 % por 30 dias		20,97 % por 360 dias	100 % DI - over - Cetip
1.6. Conta corrente de depósito		1.7. Valor da taxa de contratação	1.8. Valor do IOF
Agência	Conta	DAC	
7190	01564	9	
		R\$ 3.000,00	R\$ 63.949,19

Resposta: Positivo, conforme destaque acima, fls 712, acostada pelo Embargado, e fls,14/16, Embargante.

QUESITO 6) Queira informar se a capitalização de juros foi expressamente prevista e pactuada.

Resposta: Positivo, conforme quesito anterior.

QUESITO 7) Qual método de cálculo de juros utilizado pelo Requerido no(s) Contrato(s) discutido(s) na lide? Explique a forma de amortização neste método.

Resposta: No Sistema de Amortização Constante (tabela SAC), também conhecido como Método Hamburguês, o saldo devedor/empréstimo é dividido pelo numero total de parcelas, no caso 60, resultando no valor da amortização, no caso R\$65.000,00, que compõe o uma parte da parcela a ser liquidada pelo devedor.

A outra parte da parcela é calculada sobre o saldo devedor, multiplicando-se pela taxa de juros, no caso 1,59%a.m e atualizando através da variação do CDI-over.

Finalmente, a soma das duas partes;

a) amortização (valor fixo) e

b) com variação sobre CDI e juros sobre o saldo devedor remanescente ,obtém-se o valor total da parcela a ser paga pelo devedor.

Neste método o saldo devedor é decrescente, como apresentado no contrato firmado entre as partes.

QUESITO 8) Quais os encargos moratórios pactuados e quais efetivamente exigidos pelo Embargado?

Resposta: Encargos conforme contrato, em destaque:

SITUAÇÃO DE GRAVE ECUNOMICO-FINANCEIRA OU PRE-FALIMENTAR.
10. Atraso de Pagamento e Multa – Sem prejuizo de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos, a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.5, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.5.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

QUESITO 9) No contrato discutido houve incidência da comissão de permanência? Em caso positivo, pede-se à perícia que demonstre o percentual apurado.

Resposta: Negativo.

QUESITO 10) Informe o Sr. Perito se a Embargante cumpriu com suas obrigações, quitando, em suas respectivas datas de vencimentos, tudo quanto devido.

Resposta: Negativo. Conforme extratos, a última parcela liquidada foi em novembro de 2017, parcela 46.

QUESITO 11) Solicita-se ao Sr. Perito que calcule o débito da Embargante, oriundo da(s) operação(ões) que ora se discute(m), estritamente da(s) forma(s) pactuada(s), na data da execução e na data do laudo.

Resposta: Valor total do débito apresentado na conclusão, em conformidade com planilha ANEXO 3, deste Laudo.

Considerações:

a) O Embargado, Banco Itau, apresenta planilha referente ao total devedor do Embargante no valor de R\$1.653.741,25, fls, 345, atualizado em 07/02/2018 e R\$2.025.054,53 atualizado até 29/07/2019.

b) A Embargante, Transporte São Silvestre, contesta, alegando excesso no valor e apresenta planilha no valor total de R\$1.153.913,82, fls 8, atualizado até 08/01/2019.

c) As planilhas elaboradas pela perícia seguiram a memória de cálculo apresentada no contrato, Cláusula 3, onde as taxas CDI- over CETIP, tiveram como fonte, exclusivamente, dados fornecidos pelo sitio do BACEN.

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

d) Laudo acompanha 3 planilhas em anexo, elaboradas conforme dados informados no contrato firmado entre as partes.

Conclusão:

Os valores encontrados na planilha do, Embargado, foram atualizados através dos juros de 1,59% a.m e correção do CDI-over , da data da liberação do empréstimo, inclusive, até a data de vencimento de cada parcela, exclusive, conforme cláusula contratual.

Os valores apresentados na planilha da Embargante não consideraram a correção das parcelas com indexador CDI-over.

Sendo esta diferença de metodologia o ponto focal da divergência da entre as partes.

Em conformidade com o ANEXO 3 deste Laudo, destaca-se , para melhor entendimento, as parcelas em atraso e suas respectivas atualizações e as duas metodologias apresentadas pelas partes.

46	08/11/2017	65.000,00	15.502,50	80.502,50	1,55428590	125.123,90	ultima quitada
47	08/12/2017	65.000,00	14.469,00	79.469,00	1,56354790	124.253,59	
48	08/01/2018	65.000,00	13.435,50	78.435,50	1,57183799	123.287,90	
49	08/02/2018	65.000,00	12.402,00	77.402,00	1,58100788	122.373,17	
50	03/03/2018	65.000,00	11.368,50	76.368,50	1,58708430	121.203,25	
51	09/04/2018	65.000,00	10.335,00	75.335,00	1,59707532	120.315,67	
52	08/05/2018	65.000,00	9.301,50	74.301,50	1,60455142	119.220,58	
53	08/06/2018	65.000,00	8.268,00	73.268,00	1,61325160	118.199,72	
54	09/07/2018	65.000,00	7.234,50	72.234,50	1,62199913	117.164,30	
55	08/08/2018	65.000,00	6.201,00	71.201,00	1,63039321	116.085,63	
56	10/09/2018	65.000,00	5.167,50	70.167,50	1,63963657	115.049,20	
57	08/10/2018	65.000,00	4.134,00	69.134,00	1,64812557	113.941,51	
58	08/11/2018	65.000,00	3.100,50	68.100,50	1,65585228	112.764,37	
59	10/12/2018	65.000,00	2.067,00	67.067,00	1,66484426	111.656,11	
60	08/01/2019	65.000,00	1.033,50	66.033,50	1,67223765	110.423,70	

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

1) Através da metodologia apresentada nos cálculos do Autor, até 08/01/2019.

Não considerando a correção das parcelas , através do CDI, temos:

Cálculo Perícia:

Somatório das parcelas vencidas com juros de 1,59% a.m (coluna 5)		1.018.517,50
Juros de mora de 1% a.m a partir de 09/11/2017	425 dias	144.323,93
Correção monetária de 09/11/2017 até 08/01/2019	1,06912716	70.407,22
Para Total devedor com correção monetária (TJRJ)		1.233.248,65

Cálculo Embargante/autor , atualizado até 08/01/19, fls 8 **1.153.913,82**

Atualizando cálculo da perícia até entrega LAUDO 26/07/2020 **1.519.879,55**

2) Através da metodologia apresentada nos cálculos do Embargado/Réu:

CONSIDERANDO a variação do CDI nas parcelas vencidas, temos

Cálculo Perícia:

a) atualizado parcela 46 vencida, em 08/12/2017, com CDI, temos:		124.253,59
b) Total das parcelas vencidas 47/60, atualizadas com juros de 1,59% a.m (coluna5)		939.048,50
Fator CDI acumulado de 08/01/2014 até 08/12/2017 ----- 1,563547		529.197,97
Total parcelas vencidas atualizadas c/ juros contratuais e CDI-over em 08/12/2017		1.468.246,47
c) Total (a)+(b) em 08/12/2017		1.592.500,06
d) Juros de mora 12% a.a , de 08/12/2017 até 07/02/2018 (data do devedor apresentado pelo Embargado) 61 dias		32.375,53
e) Fator Correção CDI- over de 08/12/2017 até 06/02/2018--- 1,0108996		1.609.857,67
f) Total devedor em 07/02/2018 = Somatório (d)+(e)		1.642.233,20

Cálculo Embargado/Réu. Valor apresentado 07/02/2018, contestado pelo Embargante **1.653.741,25**

Atualizando cálculo Perícia c/ jrs moratórios 12% a.m até entrega LAUDO 26/07/2020 **2.252.916,11**

Obs: o período de correção do CDI de 08/01/2014 até 07/01/2019, consta em cláusula contratual firmada entre as partes, conforme destaque:

C = Produtório das taxas DI Over com uso do percentual destacado, da data inicial da operação (inclusive) até a data de vencimento da parcela (exclusive);


BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Considerando as planilhas apresentadas pelas partes, e elaborada pela pericia, considerando também as clausulas contratuais, este signatário perito entende, *s.m.j*, que o método que melhor representa o saldo total devedor da Embargante, Transporte São Silvestre, é o método apresentado pelo Embargado; Banco Itau, que considerou as variações do CDI-over, conforme contrato.

Seguindo os dados coletados pelo sitio do BACEN , para elaboração da planilha pericial, o valor total devedor em **07/02/2018 é de R\$1.642.233,10** , atualizando para data entrega Laudo , **temos R\$2.252.916,11**

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2020.


BRUNO JOSÉ FISCHER
CORECON-RJ No 26231
CPF: 880.406.077-87